

MENSAGEM Nº 672

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.090, de 16 de outubro 2020 - Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, no município de Contagem - MG;
- 2 - Portaria nº 1.101, de 16 de outubro 2020 - Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, no município de São Bento - PB; e
- 3 - Portaria nº 2.654, de 19 de maio 2021 - Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, no município de São José do Seridó - RN.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1090/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995532** e o código CRC **37FAE2F8**.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.086/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000444/2002 e nº 53900.029915/2015-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.087/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001740/1998 e nº 53900.017351/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, inscrita no CNPJ nº 56.011.737/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.088/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.063871/2005 e nº 01250.003579/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, inscrita no CNPJ nº 02.054.798/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maranguape, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.089/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000157/2000 e nº 01250.075783/2017-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, inscrita no CNPJ nº 03.239.681/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Polêsine, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.090/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.091/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001120/1999 e nº 53000.007892/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, inscrita no CNPJ nº 03.274.176/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marapoama, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.092/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000098/2002 e nº 53900.016431/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, CNPJ nº 04.930.259/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Livramento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.093/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.001247/2002 e nº 01250.079883/2017-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Paz FM, CNPJ nº 05.020.092/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planaltina, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.094/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.095/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.096/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000011/1999-61 e nº 53900.035341/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho, CNPJ nº 02.929.455/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgadinho, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.097/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.058647/2017-06, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1074/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1090, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, que trata da renovação.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1101/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995760** e o código CRC **D06A01BF**.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.098/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000863/1998 e nº 01250.040476/2019-12, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, CNPJ nº 02.587.094/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Grajaú, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.099/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.100/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000695/1998 e nº 53900.048834/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.831.130/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Trindade, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.101/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.102/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001345/1998 e nº 01250.080486/2017-29, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Sociedade Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ nº 02.766.650/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ronda Alta, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.103/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000964/1999 e nº 01250.011289/2016-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, inscrita no CNPJ nº 00.800.411/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botumirim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.141/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004091/2019-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM, CNPJ nº 32.453.297/0001-37, cuja sede se situa na Avenida das Araras, nº 5, Lote 5, Quadra 13, Centro, na localidade de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.142/SEI-MCOM DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044284/2018-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos Vilaboense, CNPJ nº 30.995.597/0001-12, cuja sede se situa na Rua Odilon Barros, s/nº, Centro, na localidade de Vila Boa, Estado do Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.153/SEI-MCOM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.066767/2015-17, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1703/2020/SEI-MC e nº 4553/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 079/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., nos termos da Portaria nº 257, de 24 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de março de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual, o Regulamento Geral de Portabilidade e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, traz princípios e regras de alto nível aplicáveis à Internet das Coisas, essenciais para a manutenção de seu caráter de infraestrutura de alcance global;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, em seu art. 8º, § 2º, atribuiu competência à Anatel para regulamentar e fiscalizar os sistemas de comunicação máquina a máquina, incluídas as redes de telecomunicações, os dispositivos de acesso, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 39, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 892, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.060032/2017-46, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

Parágrafo único. O Credenciado pode deter Contrato para Representação com mais de uma Prestadora Origem em uma determinada Área de Registro."

Art. 2º O artigo 16 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Credenciado pode, de comum acordo entre as partes, utilizar os acordos de atendimento a Usuários Visitantes da Prestadora Origem, assim como os acordos de uso de radiofrequências desta com as demais autorizadas do SMP, ou firmar os seus próprios acordos."



Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.044207/2015-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 13 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2969/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1101, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2654, DE 19 DE MAIO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos n.º 53000.014539/2004 e n.º 01250.009357/2019-92, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, inscrita no CNPJ n.º 05.640.770/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Seridó, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7368605** e o código CRC **4BDBF544**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2021 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 2.654, DE 19 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos n.º 53000.014539/2004 e n.º 01250.009357/2019-92, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, inscrita no CNPJ n.º 05.640.770/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Seridó, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009357/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3020/2021, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 2654 de 19 de maio de 2021, publicada em 19 de maio de 2021, que renova a outorga da Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó (C.N.P.J. nº 05.640.770/0001-12), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Seridó, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria